

LEI 654/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

CRIA O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA – TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Cristalândia - TO, o Fórum Municipal de Educação - FME, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar a política educacional no território municipal, por meio do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME), da coordenação das Conferências Municipais de Educação e da articulação com os Fóruns Estadual e Nacional de Educação.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - Convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar e zelar pela implementação de suas deliberações;

II - Elaborar o seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação;

III - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

IV - Zelar para que as Conferências de Educação do Município estejam articuladas ao Plano Municipal de Educação (PME), bem como às Conferências Estadual e Nacional de Educação;

V - Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de Educação;

VI - Acompanhar, junto à Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de Educação;

PUBLICADO NO PLACAR
MUNICIPAL
15/04/25

 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

VII - Monitorar e avaliar anualmente a implementação do Plano Municipal de Educação (PME).

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos diferentes níveis e modalidades da educação, pública e privada, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Representante do Poder Executivo;
- III - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- I - Conselho Municipal de Educação – CME, Câmara da Educação Básica e FUNDEB; V - Representantes de Professores da Educação Infantil;
- VI - Representantes de Professores do Ensino Fundamental I;
- VII - Representantes de Professores do Ensino Fundamental II;
- VIII - Representantes de Professores do Ensino Médio;
- IX - Representantes de Instituições Federais de Ensino Superior, se houver;
- X - Representantes de Instituições Estaduais de Ensino Superior, se houver;
- XI - Representantes de Instituições Privadas de Ensino, se houver;
- XII - Representantes de entidades sindicais de profissionais da educação;
- XIII - Representantes dos Estudantes;
- XIV - Representantes de Pais de Estudantes.

§ 1º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito.

§ 2º Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a IX, e seus respectivos suplentes, serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

PUBLICADO NO PLACAR
MUNICIPAL
15/04/25

 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

§ 3º Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades, em seu regimento interno.

Art. 4º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

Parágrafo único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo Dirigente Municipal de Educação ou representante por ele designado, ad referendum.

Art. 5º - O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º - O FME e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação e receberão o suporte técnico, administrativo e financeiro para garantir seu funcionamento.

Art. 7º - A participação dos membros indicados para compor o Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

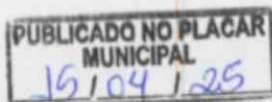
Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, Estado do Tocantins,
aos 15 dias do mês de abril de 2025.

WILSON JUNIOR
CARVALHO DE
OLIVEIRA:4138835610
4

Assinado de forma digital por
WILSON JUNIOR CARVALHO
DE OLIVEIRA:41388356104
Data: 2025.05.09 10:04:34
+03'00'

WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



 **63.3354-0389**

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br